

Malina Serviços Administrativos Ltda

CNPJ 53.322.419/0001-26 - NIRE 35262868732

1ª Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **Felipe Messias**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 45.036.363-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 388.373.628-70, residente e domiciliado à Rua Renato Chiazotto, nº 155, bloco 4, apto 73, Parque Morumbi - Votorantim/SP, CEP 18110-382. Único sócio da sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, que gira sob a denominação social de Malina Serviços Administrativos Ltda, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 287, sala 152 P, 15º andar - Centro - Sorocaba/SP, CEP 18.035-001, inscrita no CNPJ sob o nº 53.322.419/0001-26 com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35262868732 em sessão de 28 de dezembro de 2023. Resolve, promover a 1ª alteração do contrato social da sociedade, conforme as cláusulas e condições adiante pactuadas: **1. Inclusão de sócios:** Admite-se na sociedade **Luana Furquim Groppo**, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 47.997.257-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 405.390.948-11, residente e domiciliada à Rua Afonso Celso Dias, nº 190, bloco 3, apto 32, Jardim São Carlos - Sorocaba/SP, CEP 18046-376. **2. Cessão de quotas:** Neste ato o cotista, **Felipe Messias**, acima qualificado, cedendo e transferindo 10 (dez) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para a acionista **LUANA FURQUIM GROppo**, acima qualificada, dando cedente e cessionários, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação pelo valor das quotas ora transferidas. **3. Transformação do tipo jurídico:** Transforma-se o tipo jurídico da sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, a qual passa a ser regida pelas normas previstas na Lei nº 6.404/76 e demais legislações aplicáveis. **4. Alteração do nome empresarial:** Por deliberação dos acionistas, altera-se a denominação social para **P8 Participações e Administração de Bens S.A**, tendo em vista a mudança do tipo jurídico da sociedade. **5. Conversão das quotas:** Em virtude da transformação do tipo jurídico, converte-se as 1.000 (um mil) quotas representativas do capital social em 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **6. Aumento do capital social:** A acionista Luana Furquim Groppo subscreve 19.990 (dezenove mil e noventa e noventa) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, imediatamente subscrito ao capital social, no valor de R\$ 19.990,00 (dezenove mil e noventa e noventa reais), passando a deter 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O acionista Felipe Messias subscreve 1.979.010 (um milhão e novecentos e setenta e nove mil e dez) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, imediatamente subscrito ao capital social, no valor de R\$ 1.979.010,00 (um milhão e novecentos e setenta e nove mil e dez reais), passando a deter 1.980.000 (um milhão e novecentos e oitenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O capital social da Companhia, totalmente composto de Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, passa a ser o seguinte: **Acionista - Ações Ordinárias - Valor (R\$) - %:** **Luana Furquim Groppo - 20.000 - R\$ 20.000,00 - 1%; Felipe Messias - 1.980.000 - R\$ 1.980.000,00 - 99%; Total - 2.000.000 - R\$ 2.000.000,00 - 100%;** **7. Alteração do objeto social** Altera-se o objeto social para: a participação em outras sociedades de qualquer natureza e compra e venda de imóveis próprios. **8. Eleição da diretoria:** Elege-se para a administração da companhia, pela unanimidade dos acionistas, com mandato pelo prazo de 3 (três) anos, portanto, mandato até 23 de julho de 2027: Luana Furquim Groppo, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 47.997.257-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 405.390.948-11, residente e domiciliada à Rua Afonso Celso Dias, nº 190, bloco 3, apto 32, Jardim São Carlos - Sorocaba/SP, CEP 18.046-376, eleita para o cargo de Diretora sem designação específica. **9. Aprovação do estatuto social:** Por fim, em função das alterações supra aprovadas, resolvem adotar o novo estatuto social para a companhia, qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Estatuto Social da P8 Participações e Administração de Bens S.A - CNPJ 53.322.419/0001-26. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º - A Companhia, sociedade por ações de capital fechado, tem a denominação de P8 Participações e Administração de Bens S.A e rege-se pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede na Rua Sete de Setembro, nº 287 - Sala 152 P - 15º Andar, Centro - Sorocaba/SP, CEP 18035-001. Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: a participação em outras sociedades de qualquer natureza e compra e venda de imóveis próprios Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), divididos em 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 6º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de qualquer número de ações, levando esses títulos à assinatura da Diretoria, sempre de acordo com a legislação vigente. Parágrafo Único - No caso de alienação de ações ou de aumento de capital social, os acionistas terão preferência para adquiri-las ou subscrevê-las, em igualdade de condições, na mesma proporção das ações possuídas, devolvendo-se aos demais acionistas o direito de preferência dos que não o exerceram. **Capítulo III - Da Administração:** Artigo 7º - A administração da Companhia competirá a uma Diretoria composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, sem designação específica, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º - O prazo do mandato será de 3 (três) anos, vigorando inclusive até a Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a nova eleição, permitida a reeleição. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de acionistas fixará para cada Diretor as suas respectivas atribuições e o montante de sua remuneração individual. Artigo 8º - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada Diretor. Artigo 9º - A Diretoria tem ampla autonomia de ação visando a realização dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Companhia. Artigo 10º - Compete aos Diretores, atuando em conjunto ou separadamente, a administração e a representação, judicial e extrajudicial da Companhia, com amplos e gerais poderes, nos quais se incluem, portanto, sem limitação, a constituição de procuradores, a prática de atos para validamente obrigar a Companhia. Parágrafo 1º - Dependerá da prévia e expressa aprovação dos acionistas reunidos na Assembleia Geral, a prática pela Diretoria, em nome da Companhia, dos atos e operações abaixo estabelecidos e relativos aos negócios da Companhia: a) celebração de contratos de associação ou licenciamento com outras sociedades; b) celebração de contratos de compra, venda, constituição de ônus ou assunção de quaisquer outras obrigações à Companhia em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); c) obtenção de empréstimos, financiamentos, ou realização de investimentos, aplicações, transferências, ou qualquer outra movimentação financeira de contas bancárias da Companhia em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); d) nomeação de procuradores para atuar em nome da Companhia, exceto para fins judiciais; e) aquisição ou alienação de imóveis; e f) constituição de qualquer tipo de ônus ou gravame sobre bens de propriedade da Companhia e/ou direitos a ela relativos. Parágrafo 2º - Será dispensada a convocação de Assembleia Geral, se houver expressa e prévia autorização, pelos acionistas que representem a totalidade das ações subscritas do capital social da Companhia, apostas através da assinatura de documento oficial da Companhia, a prática de quaisquer dos atos previstos no parágrafo 1º. Parágrafo 3º - Em caso de falecimento ou incapacidade de Diretores ou vacância de cargos da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida vacância, por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia. Parágrafo 4º - As deliberações da Diretoria, bem como os atos praticados pelos Diretores, no exercício de suas respectivas atribuições e nos termos do Estatuto Social, obrigam a Companhia, sendo certo que cada Diretor apenas responde pessoalmente pelos atos de cuja prática tenha efetivamente participado. Parágrafo 5º - Fica-lhes vedada a prática dos seguintes atos: a) a concessão de fianças, avais endossos ou cauções em nome da Companhia; e b) o favorecimento de terceiros em negócios praticados com a Companhia. Artigo 11º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, prestando todas as informações e declarações exigidas por lei, independentemente de caução. Artigo 12º - As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede social da Companhia, mediante a lavratura de ata no livro competente. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal:** Artigo 13º - O Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e instalar-se-á apenas nos exercícios sociais em que tal for solicitado por acionistas, nos termos e condições da lei. Parágrafo Único - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo V - Da Assembleia Geral:** Artigo 14º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes para a sua defesa e desenvolvimento. Artigo 15º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e realizadas na forma prevista em lei e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao capital social, ressalvadas as exceções previstas em lei. Artigo 16º - A Assembleia Geral será dirigida por presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 17º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo cada uma delas considerada indivisível perante a Companhia e vedado o voto plural. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros:** Artigo 18º - O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei. Artigo 19º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para reserva legal; b) 1% (um por cento) ajustado na forma do artigo 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e c) o restante terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. Artigo 20º - Os acionistas poderão determinar o levantamento de balanços patrimoniais em qualquer época, ainda que extraordinariamente, para com base neles declarar e pagar dividendos aos acionistas, respeitadas as reservas da legislação aplicável. **Capítulo VII - Da Liquidação:** Artigo 21º - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos e na forma estabelecidos em lei. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais:** Artigo 22º - Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores. Artigo 23º - Para todos os fins e efeitos, os acionistas declaram expressamente que não se encontram incursos em qualquer dos crimes ou impedimentos previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil. Artigo 24º - Fica eleito o foro da Comarca da sede da Companhia, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a tudo presentes, para um só efeito. Sorocaba, 23 de julho de 2024 **Felipe Messias; Luana Furquim Groppo.** Maria Aparecida Messias - OAB/SP 95751. Jucesp sob NIRE nº 3530064654-1 nº 338.478/24-3 em 12/09/2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

